



Prefeitura Municipal de Divinópolis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2008

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 009, de 03 de dezembro de 1992, que aprova o Estatuto dos Servidores Municipais e posteriores modificações.

Art. 1º O art 130 *caput*, da Lei Complementar nº 009 de 3 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção II

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art 130 Será concedida licença à servidora gestante, por **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º”. (NR)

Art 2º O art 133 *caput*, da Lei Complementar nº 009 de 3 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção II

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art 133 A servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade será concedido **180 (cento e oitenta)** dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo Único”. (NR)

Art 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Divinópolis, 02 de dezembro de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício EM nº / 180 /2008

Em 02 de dezembro de 2008

Exmo. Senhor
Marcos Vinícius Alves da Silva
D.D Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre o acréscimo na Lei Complementar Nº 009 de 03 de dezembro de 1992, que estabelece o Estatuto dos Servidores Municipais.

Senhor Presidente: com a alteração apresentada esperamos estar reestruturando de forma eficaz o Estatuto dos Servidores Municipais e direcionando melhor os objetivos da referida Lei.

Atendendo ao pedido dos Exmos. Srs. Vereadores Edson de Sousa e Juliano do Pio, o projeto de alteração, ora proposta, tem por objetivo garantir as mães um tempo maior para o cuidado dos seus filhos recém-nascidos. De acordo com os estudos da Sociedade Brasileira de Pediatria, os primeiros 6 meses é de fundamental importância o contato materno, pois é nessa fase em que os males psicológicos se desenvolvem nos filhos, acarretando distúrbios que podem durar a vida toda. Salientamos ainda que, além desses problemas que podem vir a aparecer, ainda há a angústia e o medo em ter de deixar o bebê muito novo em casa para voltar ao trabalho.

Apesar do projeto já ter sido aprovado pelo Congresso Nacional (Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008), alguns estados e municípios já aderiram *a priori* a idéia e aprovaram em seus estatutos e leis o benefício para as mães, tratando de um reconhecimento



Prefeitura Municipal de Divinópolis

aos esforços dessas mulheres que lutam para criar os filhos em um mundo tão difícil, no qual vemos que a necessidade de ter um lar bem estruturado é o embrião de justiça e de perfeição.

Sabemos, também, que ainda é muito pouco o tempo para dedicar aos filhos, mas que o importante é o início.

Sendo assim esperamos e confiamos em sua aprovação por essa Colenda Casa Legislativa.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal